

LEI DE Nº 361/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ: 12.468.407/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 521 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.105-000
RECEBI EM
22 / 05 / 2020

**ESTABELECE REAJUSTE SALARIAL
PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste no Salário-Base dos Profissionais Médicos no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), incididos sobre o Salário-Base dos mesmos, passando o Anexo único da Lei nº 028/2006, alterada pelas Leis nº 114/2010 e 165/2012 a vigorar na forma do Anexo único desta Lei.

Parágrafo Único- Ainda fica concedido aos mesmos Adicional de Produtividade no percentual de 40%(quarenta por cento), de Periculosidade de 15%(quinze por cento) e de Exclusividade de 30% (trinta por cento) incididos sobre o Salário-Base dos mesmos.

Art. 2º- fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder um reajuste de Salário-Base dos profissionais de Enfermagem no percentual de 50%(Cinquenta por cento) incididos sobre o atual Salário-Base dos mesmos, passando o Anexo único da Lei 028/2006, alterada pela lei 114/2010 a vigorar na forma do Anexo único desta lei.

Parágrafo Único- Ainda fica concedido aos mesmos Adicional de Insalubridade no percentual de 40%(quarenta por cento) e de Produtividade de 15%(quinze por cento) incididos sobre o Salário-Base dos mesmos.

Art. 3º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder um reajuste no Salário-Base dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate a Endemias passando os mesmos a ter como Piso Salarial o valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatro centos reais).

Parágrafo Único- Fica autorizado o Poder Executivo a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS o incentivo previsto na Lei Municipal nº 254/2016 e na portaria 3270-MS, de 11 de dezembro de 2019.

Art.4º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2020.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

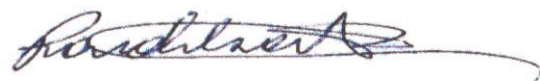
Paço da Prefeitura Municipal de Salitre aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (2020).



Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	SALÁRIO BASE	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE- 40%/15%	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- 40%	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE- 15%	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA- 30%	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	
MÉDICO -PSF	R\$ 7.020,00	R\$ 2.808,00	Não Faz Jus Art. 1º, § Único	R\$ 1.053,00	R\$ 2.106,00	R\$ 12.987,00		
ENFERMEIRO- PSF	R\$ 2.700,00	R\$ 405,00	R\$ 1.080,00	Não Faz Jus, Art. 2º, § Único	Não Faz Jus- Art. 2º, § Único	R\$ 4.185,00		



RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO

Prefeito Municipal